



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 1.008/06 - 24 de Outubro de 2.006

#### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA – PIRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do Art. 12 e o caput do Art. 13 da Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004, passam a ter as seguintes redações:

*“Art. 12 - O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei será atendido pelas seguintes receitas:*

*I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$2.801,56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos);*

*II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;*

*III - contribuição dos Órgãos Empregadores equivalente a 13% (treze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*IV - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, sendo 2% (dois por cento) para o exercício de 2006, 4% (quatro por cento) pra 2007, 6% (seis por cento) pra 2008, 8% (oito por cento) pra 2009 e 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um décimos por cento) a partir de 2010.*

*V - subvenções, doações ou legados;*

*VI - rentabilidade de aplicações financeiras;*

*VII - compensação financeira em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal;*

*VIII - eventuais receitas.*

*Art. 13 - As contribuições previstas nos incisos II, III e IV do Art. 12 incidirão sobre a totalidade de remuneração de contribuição”.*

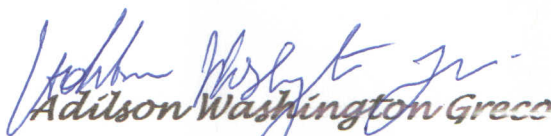


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação ao inciso IV do Art. 12 da Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Piracema, 24 de Outubro de 2006.

  
*Adilson Washington Greco*  
*Prefeito Municipal.*